



**DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

PUBLICADO EM:

DAMIÃO VIEIRA DA SILVA  
Portaria 001/2021  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a criação da Comissão de Auditoria Interna no Município De Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, SENHORA IARA BRAGA MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que diante das inconsistências encontradas nos portais públicos, processos administrativos internos e externos, prestações de contas não realizadas e apresentação de informações incompletas e desatualizadas;

**CONSIDERANDO** que o Gestor Municipal anterior não disponibilizou as informações necessárias para o normal processo de transição, impossibilitando o conhecimento da realidade administrativa do Município e em respeito princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da necessidade de se ter acesso às informações administrativas, estruturais, organizacionais e funcionais das Secretarias e demais setores da Administração Pública Municipal, bem como objetivando a preservação administrativa e o levantamento administrativo, jurídico, contábil e fiscal da gestão diante dos bens públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se avaliar, por meio de auditoria interna, e, se possível, identificar as desconformidades em face da Lei Complementar sob nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais normais correlatas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A criação da Comissão de Auditoria Interna (CAI) que será responsável pelo processo de levantamento das informações necessárias para indicar a real situação dos procedimentos de licitação e demais atos administrativos praticados pela administração sucedida e que será realizada nos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, via comissão, pelos seguintes servidores:

I Presidente:

a) Luis Medeiros Matos (CPF: 303.337.502-25).

II Membros:

a) Deusimar de Oliveira Lopes (CPF: 751.802.942-15);

- b) Shilden Silva Azevedo (CPF: 747.461.033-72);
- c) Gelson Fábio da Cruz dos Santos (CPF: 559.004.702-10).

- §1º A Comissão poderá pedir apoio à Polícia Militar e Polícia Civil com o objetivo de fazer a busca e apreensão de bens e/ou documentos que estejam na posse de terceiros e venham a se recusar a fazer a entrega amigável dos mesmos, bem como providenciar o registro de ocorrências policiais e demais atos necessários para a solução do feito.
- §2º A Comissão poderá requisitar a todo e qualquer cidadão, servidor ou não, que possam auxiliar no levantamento dos bens patrimoniais e documentos pertencentes a este Poder, bem como veículos que serão utilizados para estes fins.
- §3º Serão auditados, prioritariamente, na ordem dos órgãos e entidades que administrem maior volume de recursos e/ou desenvolvam serviços essenciais para a sociedade.

**Art. 2º** As auditorias, a que se refere o artigo anterior, de acordo com o cronograma estabelecido pela própria Comissão e desenvolvidas em consonância com os procedimentos usuais de auditoria aplicáveis às entidades governamentais, baseando-se ainda nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – As auditorias que tratam do *caput* deste artigo deverão ser iniciados no dia 10 (dez) de março do corrente ano e será elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, por igual período.

**Art. 3º** Poderão ser realizadas auditorias especiais no âmbito da administração municipal em atendimento às demandas específicas de autoridades municipais e àquelas originadas de denúncias.

**Art. 4º** Serão realizadas auditorias a fim de fiscalizar a aplicação de recursos do Município, Estados, Distrito Federal, União e de organizações internacionais repassados aos órgãos e entidades públicos ou privados, através de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com esta municipalidade.

**Parágrafo Único** - Fica a Comissão autorizada a efetuar inspeções em outras organizações com que a Prefeitura Municipal tenha firmado convênios, acordos ou ajustes, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos públicos, bem como

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão atender às solicitações da equipe técnica designada para as auditorias, prestando-lhe total apoio técnico e operacional necessário, inclusive no que tange à entrega de documentação e à disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos e as metas de gestão.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município que forem auditados poderão encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório de Auditoria, à Secretaria Municipal de Administração, resposta com as devidas justificativas relativas aos pontos indicados no relatório de auditoria.

**Art. 7º** Após o recebimento e análise das justificativas, a Comissão deverá encaminhar o resultado da auditoria à Procuradoria Geral do Município para conhecimento e adoção de providências cabíveis, nas seguintes ocorrências:

- I Detectada a aplicação irregular de recursos que impliquem em danos ao erário municipal;
- II Identificados indícios de prática de ilícitos que importem na responsabilização dos agentes envolvidos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**



**CLENILTON ALVES DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Interino de Eldorado do Carajás/PA